



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 164/2017 28/09/2017 08:55 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Outubro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 03/10/2017
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve e de acordo com as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a criação da Central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e guias intérpretes para surdocegos, no âmbito do município de Caxias do Sul.

A linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves consequências para o indivíduo no que se refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual. A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, ideias, emoções e sentimentos, podendo influenciar ou não outras pessoas. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há várias crianças, jovens e adultos com deficiência na audição e conseqüentemente na comunicação.

As pessoas que apresentam essa deficiência se comunicam através da LIBRAS, mas nem sempre as pessoas que são prestadoras de serviços compreendem essa linguagem.

O objetivo da presente proposta é garantir o atendimento de qualidade as pessoas com deficiência auditiva por meio de serviços de tradução e interpretação, além de facilitar o acesso a serviços públicos. A central faz o atendimento virtual, por meio de chat de comunicação, em que o intérprete se comunica com o surdo a distância e também presencial, o qual permite o agendamento e o acompanhamento a consultas médicas, audiências e agências bancárias.

Esta central também fará os treinamentos de servidores municipais com o objetivo de preparar um número suficiente de guias intérpretes e intérpretes.

Este projeto está pelo art. 214 da Lei Orgânica do nosso Município, segundo a qual caberá ao Município concorrente com a União e o Estado, a criação de programas de prevenção, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviços e à escola, e de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, priorizando o atendimento no ambiente familiar e comunitário.

Sendo assim, e com base em outros municípios como São Paulo/SP, e outras cidades, este vereador apresenta o presente projeto de Lei, que autoriza a criação da Central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e guias intérpretes para surdo cegos, no âmbito do Município de Caxias do Sul e conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 27 de Setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 164/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e guias intérpretes para surdo cegos, no âmbito do município de Caxias do Sul.

Art. 1º. Fica autorizado a criação da Central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais Libras e guias intérpretes para surdo cego, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A central prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e ao surdo cego no município de Caxias do Sul, com o fornecimento de informações exatas acerca de serviços e atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdos cegos.

§ 2º. A central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para o atendimento e também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através das Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

Art. 3º. Será realizado atendimento presencial com a em disponibilização de intérpretes de Libras e guias intérpretes, sempre através de prévio agendamento, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, como objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 4º. A central deverá ser composta por servidores, em um número mínimo permanente de intérprete e guias intérpretes suficientes para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 5º. Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privada, obedecida a legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei por conta das dotações orçamentárias próprias, e supletas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em cento e oitenta (180) dias após a sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL